

São Sebastião,

de maio de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Sirvo-me da presente Mensagem para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que visa obter indispensável autorização legislativa para que este Município proceda à concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do patrimônio municipal ao Instituto Argonauta para a Conservação Costeira e Marinha, de uma faixa de terras do seu domínio e posse, localizada no Bairro Praia Grande, que se destinará à instalação e o desenvolvimento de uma Base de Estabilização de Animais Marinhos, com a implantação, estruturação e operação pelo Programa de Monitoramento de Praias – PMP, realizando o pronto atendimento, triagem, reabilitação, soltura e transferência, conforme seja o caso, de animais aquáticos encontrados encalhados ou debilitados, na área de abrangência do referido Programa, em parceria com o Município de São Sebastião.*

*O Instituto Argonauta para Conservação Costeira e Marinha integra o grupo de instituições responsáveis pela execução do Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS), em que avalia o impacto das atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural sobre os animais marinhos, através do monitoramento das praias na área de influência do empreendimento. Convém lembrar que o Instituto já se encontra atuando nesta região.*

*Consideramos ser esta uma importante contribuição para o pleno conhecimento das várias espécies marinhas desta região e seu monitoramento e pronto atendimento, com a implantação da Base de Estabilização, agilizará a assistência com maior presteza e eficiência, em particular as ocorrências de encalhe no triângulo formado pelos municípios de São Sebastião, Ilhabela e Caraguatatuba, com reais possibilidades de efetiva reintrodução e soltura dos animais marinhos para que realizem os respectivos ciclos biológicos.*

*No seu todo, o Projeto tem os seguintes objetivos:*

- a) Registrar a ocorrência de encalhes ou arribadas de tetrápodes marinhos vivos ou mortos, nas praias da região;*
- b) Registrar a ocorrência de resíduos e mortalidades anormais de peixes e invertebrados, na área monitorada;*
- c) Identificar, sempre que possível, a causa mortis dos tetrápodes marinhos (aves mamíferos e reptéis), por meio de análises laboratoriais;*
- d) Dar atendimento veterinário aos tetrápodes marinhos vivos, encontrados na área monitorada, buscando reabilitá-los e reintroduzi-los sempre que possível;*
- e) Estabelecer canais de comunicação com a população e os órgãos governamentais na área de monitoramento, estimulando-a a colaborar com o monitoramento.*

*O projeto trará ao Município de São Sebastião as seguintes contrapartidas:*

- Atendimento dos municipais e das escolas municipais gratuitamente nos programas de Educação Ambiental;
- Visitações monitoradas;
- Vanguarda no atendimento científico de animais marinhos em situação de vulnerabilidade;
- Incentivo à participação do cidadão nos canais de diálogo e informação sobre animais nas praias;
- Geração direta de 26 empregos no município:

<i>Médico veterinário – Profissional de nível superior</i>	3
<i>Assistente técnico – Profissional de nível superior</i>	3
<i>Tratador – Profissional de nível técnico</i>	2
<i>Serviços gerais</i>	2
<i>Estagiários – Estudantes de áreas afins</i>	4
<i>Técnicos – Profissional de nível técnico e/ou superior para monitoramento</i>	6
<i>Monitores – Moradores locais para monitoramento</i>	6
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

*Cumprindo apresentar a essa edilidade, a fim de atender o requisito do disposto no art. 102, caput, da Lei Orgânica do Município, a avaliação do imóvel sob apreciação, informando ainda que sua avaliação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) e teve por base o valor venal oficial obtido no correspondente BIC – Boletim de Informação Cadastral, do corrente exercício de 2.016, vez que a área maior esta cadastrada sob nº 3134143.3332.0001.0000.*

*O Projeto de Lei cuida ainda da dispensa de licitação, tendo em consideração que o destinatário é certo e haver manifesto interesse público na concessão, como preconizado no disposto no par. único do art. 102 da LOM.*

*Assim sendo, aguardo pela aprovação unânime do Projeto de Lei em questão. cuja tramitação rogo se faça de conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município.*

*Ao ensejo, renovo protestos de estima.*

**Ernane Bilotte Primazzi**  
Prefeito

**Ao Vereador Luiz Antônio de Santana Barroso**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
São Sebastião/SP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº. 002/16**

*“Dispõe sobre autorização à concessão de Direito Real de Uso ao INSTITUTO ARGONAUTA de bem móvel municipal que especifica e dá outras providências.”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.*

***Art. 1º** - Fica o Município de São Sebastião, autorizado a proceder concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal ao Instituto Argonauta para a Conservação Costeira e Marinha, de uma faixa de terras de domínio e posse municipal, localizada no Bairro Praia Grande para, em parceria com o município de São Sebastião implantar na referida faixa o CRETA - Centro de Reabilitação e Triagem de Animais Aquáticos, destinado a dar estrutura e condições de operacionalização do PMP - Programa de Monitoramento de Praias, voltado ao pronto atendimento, à triagem, à reabilitação, à soltura, assim como à transferência de animais aquáticos que venham a encalhar, bem como aqueles que se mostrarem debilitados, localizados em sua área de abrangência, compreendida ainda nessa destinação as atividades específicas do concessionário, inclusive as edificações específicas..*

**Art. 2º** - A faixa de terras objeto da concessão de que trata o artigo 1º desta lei complementar, assim se descreve e se caracteriza:

Localizado no lugar Praia Grande, município e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, de forma poligonal, inicia no ponto 1, localizado a 3,89 metros da estação elevatória de esgoto e distante 3,73 metros do poste padrão (luz). Esse ponto está sob as coordenadas UTM – SIRGS 200 (E:457.929,200 e Y:7.365.268.790). Deste ponto, deflete à direita e segue até o ponto 2 (E:457.913,323 e Y: 7.365.249,479), no rumo de 39º25'34" SW, com distância de 25,00 metros, confrontando com área livre (lado do córrego – leste). Deste ponto segue até o ponto 3 (E=457.897,874 e Y= 7.365.262.181) e segue no rumo de 50º 34'26" NW, na distância de 20,00 metros, confrontando com terrenos de marinha (lado sul). Deste ponto deflete à direita e segue até o ponto 4 (E=457.913.752 e N=7.365.281,492), seguindo no rumo de 39º 25' 34' NE na distância de 25,00 metros, confrontando com a área livre (terreno de marinha e área institucional) no sentido da Praia das Pitangueiras. Deste ponto, deflete à direita até o ponto 1, no rumo de 50º34'26" SE na distância de 20,00 metros, confrontando com área pública – área livre (lado da Rodovia SP-55), encerrando um retângulo perfeito, com ângulos de 90º (20 metros de frente para a praia e 25 metros de lado) totalizando 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso sobre o bem imóvel referido nesta lei complementar, é adstrita exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, bem como às demais regras a serem implementadas por ato do poder concedente, ficando ainda a vigência da permissão condicionada à manutenção das atividades do concessionário e à preservação do patrimônio público.

**Art. 4º** - As condições em que se operará a concessão serão as constantes do correspondente Termo, que haverá de ser firmado entre as partes, em que constará como contrapartida a realização de palestras sobre ecologia marinha e educação ambiental, em visitas monitoradas à Base de Estabilização de Animais Marinhos, ofertadas a alunos da comunidade local.

**Par. Único** - . No início de cada ano, o Instituto ARGONAUTA, em conjunto com a Administração Pública municipal e de comum acordo com esta, planejará, programará e agendará palestras e visitas, em conciliação das atividades da Base de Estabilização, cuja estrutura poderá ser utilizada pelo Município concedente para a realização de palestras, de visitas e de cursos, mensalmente, em duas sessões, mediante prévio agendamento junto ao Instituto concessionário.

**Art. 5º** - A concessão de que trata esta lei complementar terá o prazo de 10 anos, contados da celebração do correspondente Termo e se dará em caráter não oneroso, podendo esse prazo, desde que presente o efetivo interesse público, ser prorrogado por igual período ou sua fração.

§ 1º - O Instituto Concessionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da formalização do Termo de Concessão para a implantação do projeto mencionado no art. 1º desta lei complementar.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no art. 1º bem como no § 1º do art. 4º, ambos desta lei complementar acarretará a revogação de pleno direito da concessão ora autorizada, revertendo o imóvel imediatamente ao patrimônio do município, sem que essa

*providência gere a obrigação de indenização de benfeitorias, necessárias ou não, que hajam sido implantadas no imóvel concedido.*

*§ 3º - O correspondente Termo de Concessão deverá prever a expressa renúncia do concessionário ao direito de retenção por benfeitorias..*

*§ 4º - Ao término do prazo da concessão ou na hipótese de rescisão do respectivo Termo, o concessionário deverá entregar o imóvel ao Município, no prazo que este estabelecer, cujas benfeitorias implantadas incorporar-se-ão ao patrimônio do concedente, sem nenhum ônus, seja a que título for.*

*Art. 6º - O Termo de Concessão será rescindido, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:*

*I – Dissolução da pessoa jurídica do concessionário;*

*II – Insolvência civil do concessionário, desde seu início;*

*III – A ocorrência de interesse público plenamente justificado, sem que disso advinha qualquer dever de indenização.*

*Art. 7º - Serão da responsabilidade do concessionário as edificações, construções e sua conservação, a contratação de pessoal, bem como de todas e quaisquer despesas, sem exceção, necessárias à elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos, da mão de obra, especializada ou não, a ser empregada nas construções, assim como dos emolumentos, tributos, preços públicos e tarifas, necessários ao aparelhamento da Base de Estabilização, relacionadas com as atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto concessionário.*

*Art. 8º - Reverterá o imóvel concedido ao patrimônio público municipal, com suas edificações, pelas quais não haverá indenização, ocorrendo a hipótese em que o Instituto concessionário, seja qual for o motivo, deixar de exercer as atividades a que se propôs, conforme estabelecidas nesta lei complementar e no Termo de Concessão.*

*Art. 9º - Dada a relevância e a peculiaridade dos objetivos dos projetos a ser executados pelo Instituto concessionário, considerados de interesse público, fica a concessão dispensada de prévia licitação, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.*

*Art. 10 - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente.*

*Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.*

*São Sebastião,*

*de maio de 2.016*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/16***

*Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Dispõe sobre autorização à concessão de direito real de uso ao Instituto Agronauta de bem móvel municipal”.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente, somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua aprovação.*

*É o parecer.*

*Sala das comissões, 28 de junho de 2016.*

***José reis de Jesus Silva***  
***PRESIDENTE***

***Jair Pires***  
***SECRETÁRIO***

***Marcos Antonio Ferreira Tenório***  
***MEMBRO***